

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 85

São Paulo

quinta-feira, 10 de maio de 1990

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 6.854, DE 9 DE MAIO DE 1990

*Autoriza o Município de Itajobi a alienar imóvel com vinculação do valor respectivo*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Município de Itajobi autorizado a alienar o imóvel de que trata a Lei nº 4.346, de 1º de novembro de 1984, vinculando-se o produto da alienação à aquisição, pela Prefeitura, de gleba destinada à construção de casas populares.

Parágrafo único — A quantia obtida com a alienação referida neste artigo será depositada, em Caderneta de Poupança, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A — CEESP, e somente poderá ser levantada com autorização do representante legal da Fazenda do Estado, que intervirá nos contratos respectivos.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Machado,*  
Secretário da Justiça

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 1990.

##### LEI Nº 6.855, DE 9 DE MAIO DE 1990

(Projeto de lei nº 214/89, do Deputado Jairo Mattos)

*Institui a Carteira de Saúde do Escolar e dá providências correlatas*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituída a Carteira de Saúde do Escolar para todos os alunos das escolas estaduais de 1º e 2º Graus.

Artigo 2º — As Secretarias de Estado da Educação e da Saúde responsabilizar-se-ão pela expedição da Carteira a que se refere o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º — A Carteira deverá conter, obrigatoriamente, todos os dados escolares do aluno, indispensáveis a sua identificação, bem como do responsável pelo seu preenchimento.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 10 de maio — Quinta-feira

10h30 Cerimônia de entrega de títulos de regularização de posse de terras a 1.000 agricultores da região de Iguape — Auditório do Palácio dos Bandeirantes.  
16h Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.  
17h Secretário de Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mazzucchelli.

#### Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretarias do Governo .....	8	Meio Ambiente .....	21
Economia e Planejamento ...	8	Secretaria do Menor .....	21
Justiça .....	8	Defesa do Consumidor .....	21
Promoção Social .....	9	Universidade de São Paulo ...	22
Segurança Pública .....	9	Universidade	
Fazenda .....	11	Estadual de Campinas .....	23
Agricultura e Abastecimento	12	Universidade Estadual Paulista	24
Educação .....	13	Ministério Público .....	24
Saúde .....	17	Tribunal de Contas .....	25
Energia e Saneamento .....	20	Editais .....	29
Transportes .....	20	Concursos .....	31
Administração .....	20	Assembléia Legislativa .....	53
Cultura .....	21	Diário dos Municípios .....	69
Ciência, Tecnologia e		Boletim Federal .....	72
Desenvolvimento Econômico	21	Partidos Políticos .....	80
Esportes e Turismo .....	21	Ministérios e Órgãos Federais	80
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano ...	21		

Artigo 4º — A Carteira de Saúde do Escolar deverá registrar as condições de saúde do seu portador mediante avaliação clínica atestada por médico do Estado, sendo documento hábil para prática de atividades desportivas escolares.

Artigo 5º — O portador da carteira poderá exibi-lo em qualquer repartição pública estadual, onde haja serviços de saúde para fins de atendimento médico gratuito.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Carlos Estevam Aldo Martins,*  
Secretário da Educação

*Nelson Rodrigues dos Santos,*  
Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de maio de 1990.

##### LEI Nº 6.833, DE 26 DE ABRIL DE 1990

*Reajusta os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado, e dá outras providências*

#### Retificações

Artigo 11 — ...

I — na 2ª linha

onde se lê: ... (um mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados novos... — leia-se: ... (um mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados novos...

Artigo 13 — ...

Parágrafo único — na 3ª linha

onde se lê: ... deste artigo, restringir-se-á o... — leia-se: ... deste artigo, restringir-se-á o...

##### LEI Nº 6.850, DE 3 DE MAIO DE 1990

*Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóvel com o Município de São Bernardo do Campo*

#### Retificação

Artigo 1º — ...

I — na 3ª linha

onde se lê: ... esta área e área própria municipal, distante... — leia-se: ... esta área e área próprio municipal, distante...

##### LEI Nº 6.852, DE 7 DE MAIO DE 1990

(Projeto de lei nº 103/89, do deputado Osvaldo Sbehen)

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada.

*Inclui evento no Calendário Turístico do Estado*

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 31.516, DE 9 DE MAIO DE 1990

*Autoriza a Secretaria do Menor a realizar licitações e contratações para a execução de obras para o Clube da Turma, do Programa Turma da Rua*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o caráter pioneiro e inovador dos projetos que vêm sendo implantados pela Secretaria do Menor, na sua política de atendimento integral e integrado ao menor, e

Considerando a necessidade de agilização e acompanhamento da execução das referidas obras,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica a Secretaria do Menor autorizada a promover licitações e contratações, observadas as disposições legais vigentes, para a construção de obras destinadas ao Clube da Turma, do Programa Turma da Rua, de conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos técnicos daquela Secretaria.

Artigo 2º — Constará dos editais de licitações, além das exigências previstas na legislação específica da matéria, também:

I — o local onde deverá ser construída a obra;

II — o prazo máximo para a entrega da obra;

III — a condição do pagamento do valor das construções que se fará por medição mensal, devidamente atestada pela Comissão de Obras da Secretaria do Menor.

Artigo 3º — Para os fins previstos no artigo 1º deste decreto, fica instituída, na Secretaria do Menor, Comissão de Obras, que será composta de 5 (cinco) membros, designados pela Secretaria do Menor.

§ 1º — Caberá à Comissão de Obras:

1. processar e julgar as concorrências;

2. acompanhar a execução das obras;

3. vistoriar e atestar os recebimentos das obras, após o cumprimento das disposições contratuais.

§ 2º — A Comissão de Obras poderá, no acompanhamento da execução das obras, contar com a participação de profissionais habilitados da Administração Centralizada ou Descentralizada, colocados à sua disposição.

Artigo 4º — As despesas necessárias ao atendimento da contratação de que trata este decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa vigente.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*Alda Marco Antonio,*  
Secretária do Menor

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1990.

##### DECRETO Nº 31.517, DE 9 DE MAIO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de maio de 1990.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	40.000.000,00
	SUB-TOTAL ....	40.000.000,00
	TOTAL ....	40.000.000,00
	ATIVIDADES	
	COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA	
15.01.021.2.123		40.000.000,00
	TOTALS ...	40.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	40.000.000,00
	PA. QUOTA	40.000.000,00

##### DECRETO Nº 31.518, DE 9 DE MAIO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para Subscrição de Ações da CESP — Companhia Energética de São Paulo*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,